



DECRETO N.º 017/2024.

REGULAMENTA O PROCESSO DE EVOLUÇÃO FUNCIONAL PELA VIA NÃO ACADÊMICA, CONFORME A LEI MUNICIPAL N.º 297/2006, DE 29 DE JUNHO DE 2006, COM AS ALTERAÇÕES DA LEI MUNICIPAL N.º 498/2010, DE 22 DE JANEIRO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRAIRI CARLOS GUSTAVO MONTEIRO MOREIRA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Trairi/CE e,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 297/2006, de 29 de junho de 2006, alterada pela Lei Municipal nº 498/2010, de 22 de janeiro de 2010;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar o processo de evolução funcional pela via não acadêmica dos profissionais do magistério do município.

**DECRETA:**

## TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** O Profissional do Magistério, nomeado para cargo de provimento efetivo, ficará sujeito a avaliação documental, exclusivamente para efeito das progressões referentes aos interstícios de 2010, 2012 e 2014:

**§ 1º:** A avaliação se dará em etapa única. Serão avaliados os documentos constantes na pasta do servidor referentes aos seguintes interstícios:

I - Interstício de 2010, disciplinado pela Lei nº 297/2006;

II - Interstício de 2012, disciplinado pela Lei nº 498/2010; e

III - Interstício de 2014, disciplinado pela Lei nº 498/2010, correspondendo a um total de 8%.



§ 2º - A avaliação definirá quem está apto ou não para progredir, nos termos do art. 26 da Lei nº 498, de 22 de janeiro de 2010 - Plano de Carreira e Remuneração para os integrantes do Quadro do Magistério da Secretaria de Educação do Município de Trairi e outras situações que a Comissão julgar pertinente.

§ 3º - A relação dos servidores aptos será divulgada em cada escola e na Secretaria de Educação pela Comissão de Gestão da Carreira;

§ 4º - Os servidores que se sentirem prejudicados poderão apresentar recurso nos termos do artigo 6º desta Lei.

**Art. 2º.** O processo de revisão da avaliação documental do servidor será conduzido pela Comissão de Gestão da Carreira, que terá a função de analisar e decidir sobre o processo revisional.

**Art. 3º.** A Comissão de Gestão da Carreira – CGC ficará responsável pela condução do processo, com a finalidade de promover, coordenar e supervisionar a avaliação documental dos profissionais da educação básica municipal.

**Parágrafo único:** A Comissão de Gestão da Carreira observará as atribuições e competências determinadas pela Portaria da titular da Secretaria de Educação do Município.

## TÍTULO II DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

**Art. 4º.** O processo de avaliação documental observará os motivos impeditivos de concessão do benefício de evolução funcional pela via não acadêmica, conforme Art. 26 da Lei nº 498, de 22 de janeiro de 2010, como:

I - Afastamento para o trato de interesses particulares;

II - Condenação à punição disciplinar que importe em suspensão;

III - Prisão administrativa ou decorrente de decisão judicial;

IV - Exercício do cargo de direção e assessoramento, em órgão ou entidade não educacional de direito público não pertencente ao município;

V - Desempenho de mandato eletivo;



VI - Afastamento para cursar pós-graduação;

VII - Afastamento para prestar serviços junto a órgãos do Poder Legislativo do município;

VIII - Afastamento para prestar serviços junto a outra secretaria ou entidade do Poder Executivo do Município;

IX - Licenciamento para tratar de saúde, por prazo superior a 6 (seis) meses, salvo quando o afastamento for decorrente de doenças adquiridas em razão da atividade profissional;

X - Afastamento para desempenho de atividades não correlatas ao magistério;

XI - Afastamento para acompanhar cônjuge ou companheiro.

**Parágrafo Único** - As evidências comprobatórias às situações citadas no caput deste artigo, serão referentes aos anos que serão observados dos três interstícios.

**Art. 5º.** A avaliação documental será realizada pela Comissão de Gestão da Carreira - CGC, em ficha de Análise Documental, devendo, obrigatoriamente, ser apresentado o motivo impeditivo e parecer, com evidência em anexo.

### TÍTULO III DOS PRAZOS

**Art. 6º.** O profissional da educação terá ciência dos resultados podendo interpor pedido de reconsideração, devidamente fundamentado, à respectiva Comissão de Gestão da Carreira - CGC, **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, devendo a decisão ser proferida em igual prazo.**

**Parágrafo Único:** O pedido de reconsideração será instruído com as provas em que o servidor interessado se baseia para obter a reformulação da sua avaliação funcional, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 7º.** Decorridos os prazos recursais, o Prefeito Municipal, homologará a Relação dos profissionais do magistério aptos a progredir pela via não acadêmica, conforme relatório final da Comissão de Gestão da Carreira.



**TÍTULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 8º.** A avaliação de que trata o caput do art. 1º desta Lei, fica regulamentada por força deste Decreto.

**Art. 9º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI, ESTADO DO CEARÁ, em 02 de maio de 2024.**

**CARLOS GUSTAVO MONTEIRO MOREIRA**  
Prefeito Municipal